



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

**REGIMENTO INTERNO**

- **I. DOS OBJETIVOS**
- **II. DA ORGANIZAÇÃO GERAL**
- **III. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**
- **IV. DO CORPO DOCENTE**
- **V. DO CORPO DISCENTE**
- **VI. DO INGRESSO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**
- **VII. DO REGIME DIDÁTICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**
- **VIII. DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**
- **IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional no âmbito da Educação Física ao formar recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino e de desenvolvimento científico e tecnológico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** - O PPGEF-UNIVASF compreende um nível independente e conclusivo de Mestrado.

**Art. 3º** - O PPGEF-UNIVASF é constituído da seguinte forma:

I – Administração:

- a) Colegiado de Pós-Graduação;
- b) Coordenador e Vice Coordenador;
- c) Secretaria Geral.

II – Corpo Docente.

- a) Permanentes;
- b) Colaboradores;
- c) Visitantes.

III – Corpo Discente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## Programa de Pós-Graduação em Educação Física

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4°** - O PPGEF-UNIVASF será administrado por um Colegiado de Pós-Graduação, 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice Coordenador e por 1 (uma) Secretaria Geral, de acordo com o estabelecido neste regimento.

**Parágrafo Único** – A administração do PPGEF-UNIVASF articular-se-á com o Colegiado de Educação Física, Comissões, Setores, Órgãos Auxiliares e com outros Colegiados e Órgãos da Universidade para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

#### Do Colegiado de Pós-Graduação

**Art. 5°** - O Colegiado de Pós-Graduação, será constituído pelo corpo docente permanente, visitantes e colaboradores, bem como por representação discente.

**Art. 6°** - As reuniões do Colegiado do PPGEF serão realizadas de acordo com a resolução 09/2009 do Conselho Universitário que estabelece normas de funcionamento das reuniões dos órgãos colegiados da UNIVASF.

**Art. 7°** - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I- coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II- elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

III- decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

IV- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V- submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VI- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VII- apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação;

VIII- designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação;

IX- acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

X- estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XI- estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII- aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIII- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XIV- assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XV- estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e de acompanhamento dos bolsistas;

XVI- fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

- XVIII- aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução;
- XIX- exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.
- XX- apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XXI- avaliar o parecer dos relatores do PPGEF-UNIVASF sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal (artigo 48 da Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- XXII- eleger o Coordenador e o Vice Coordenador, nos termos da resolução 07/2007 do Conselho Universitário que estabelece as normas gerais para a eleição bianual de Coordenador e Subcoordenador de Colegiado Acadêmico da UNIVASF e do Regimento Interno do PPGEF-UNIVASF;
- XXIII- avaliar o parecer dos relatores do PPGEF-UNIVASF sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal (artigo 48 da Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- XXIV- resolver casos não previstos neste regimento.

#### Do Coordenador e do Vice Coordenador

**Art. 8** - Compete ao Coordenador do Colegiado do PPGEF-UNIVASF:

- I- convocar as reuniões do Colegiado;
- II- supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;
- III- elaborar anualmente a proposta orçamentária para o PPGEF-UNIVASF, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e submetê-la a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação;
- IV- Representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;
- V- praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VI- submeter o Plano de Gestão à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse;
- VII- representar o PPGEF-UNIVASF na Câmara de Pós-Graduação;
- VIII- articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Pós-Graduação;
- IX- Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à DPG no prazo por ela estipulado;
- X- designar funções a outros membros do Colegiado para o bom cumprimento das atribuições da Coordenação;
- XI- fomentar intercâmbios com outras unidades da Universidade, assim como outras instituições de ensino, pesquisa e fomento, para que sejam realizadas atividades de interesse do PPGEF-UNIVASF;
- XII- providenciar recursos financeiros, humanos e materiais para o aprimoramento do PPGEF-UNIVASF, propondo planos específicos ao Colegiado e aos órgãos superiores da Universidade;
- XIII- encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos pelo PPGEF-UNIVASF;
- XIV- Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- XV- Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob a sua responsabilidade;

XVI- Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

XVII- Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XVIII- Encaminhar, anualmente, à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XIX- Encaminhar a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º** – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice Coordenador.

**Parágrafo 2º** – Em casos de impedimento do Coordenador, superior a 120 dias consecutivos, será eleito um novo Coordenador ou designado o substituto legal, de acordo com as normas vigentes na UNIVASF.

#### Da Secretaria

**Art. 9** – A secretaria, exercida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGEF-UNIVASF, competindo-lhe:

I- manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo do PPGEF-UNIVASF;

II- informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao PPGEF-UNIVASF;

III- registrar frequência, conceitos, créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV- efetuar as inscrições dos candidatos e encaminhar matrículas dos alunos ao setor responsável;

V- distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI- coletar as informações necessárias e preparar os relatórios e as prestações de contas;

VII- organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que regulamentam o PPGEF-UNIVASF;

VIII- divulgar para os estudantes por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes a sua vida acadêmica;

IX- preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

X- realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao PPGEF-UNIVASF.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 10** – O corpo docente será constituído por Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores conforme normas específicas da CAPES (Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014) e UNIVASF (Resolução nº 09/2014).

**Parágrafo 1º** – Serão integrados na categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

- I- desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- participar de projetos de pesquisa do programa;
- III- orientar alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV- ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:
  - a. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
  - b. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
  - c. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - d. Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I deste parágrafo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- V- atingir pontuação mínima para esta categoria estipulada no artigo 15 deste regimento.

**Parágrafo 2º** - Serão integrados a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Ainda, enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido nesse parágrafo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Parágrafo 3º** – Serão integrados a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática e complementar com o Programa, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Destaca-se que o desempenho de atividades esporádicas como conferencista no programa ou em disciplinas, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

#### Dos Docentes

**Art. 11** – Os docentes vinculados ao PPGEF-UNIVASF deverão:

- I – ministrar pelo menos 60 horas em disciplinas por ano no PPGEF-UNIVASF;
- II – participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEF-UNIVASF;
- III – orientar alunos do PPGEF-UNIVASF;

**Parágrafo Único** – O docente deverá dedicar-se a qualidade, regularidade e vinculação da produção científica e dos projetos de pesquisa em desenvolvimento com a área de concentração; além de outras atividades acadêmicas pertinentes, incluindo captação de recursos e inserção na comunidade.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

**Art. 12** – Todos os docentes credenciados serão submetidos a processo de recondução no início do segundo semestre do último ano do quadriênio da Capes no qual o programa será avaliado, com base nos dados informados no formulário de desempenho docente (Anexo I). O docente será recondução em uma das três categorias mencionadas no Art. 10 ou será descredenciado, após homologação do Colegiado do PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 1º** – O docente que não atingir a pontuação mínima estipulada para o recondução como Permanente (constante no formulário de desempenho docente), passará a categoria de Docente Colaborador. Caso a categoria de Docente Colaborador tenha atingido o limite de 30% do quadro de docentes permanentes, o(s) docente(s) com menor(es) pontuação no formulário de desempenho docente será descredenciado.

**Parágrafo 2º** – No início do segundo semestre de cada ano, em data a ser definida pela Coordenação, o docente deverá entregar o formulário de desempenho docente (Anexo I). A cargo da Coordenação, poderá ser solicitado do docente um relatório contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 3º** – Solicitações de descredenciamento voluntário ou mudança de categoria podem ser realizadas a qualquer momento para análise do Colegiado do PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 4º** – O credenciamento de novos docentes será realizado por meio de edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGEF-UNIVASF, observando os critérios estabelecidos no artigo 10 deste regimento para cada uma das categorias.

**Art. 13** – Compete ao orientador:

- I- exercer as atividades de ensino e desenvolver projetos de pesquisa;
- II- orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- III- requerer ao Colegiado o julgamento das Dissertações de seus orientandos;
- IV- propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;
- IV- fazer parte de Bancas de Exame de Qualificação de Dissertações;
- V- fazer parte de Bancas Examinadoras de Dissertações;
- VI- encaminhar ao Colegiado o projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação de Dissertação de seu orientando;
- VII- propor ao Colegiado nome de um professor co-orientador, quando julgar necessário e em consonância com resolução específica da Câmara da Pós-Graduação;
- VIII- participar de Bancas de Exames de Qualificação de Dissertações de seus orientandos, com direito a voz e julgamento;
- IX- presidir Bancas de Exames de Qualificação de Dissertações, que não esteja envolvido com a responsabilidade de orientação do aluno;
- X- presidir Bancas Examinadoras de Dissertações de seus orientandos, com direito a julgamento e voto;

**Art. 14** – O orientador poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado.

**Parágrafo 1º** - No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá submeter ao Colegiado o nome do Professor responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

**Parágrafo 2º** - Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao PPGEF-UNIVASF designar um novo orientador.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

**Art. 15** – O corpo docente será constituído de diplomados em Cursos de Graduação oficiais ou oficialmente reconhecidos. O PPGEF-UNIVASF poderá ter duas categorias de estudantes: aluno regular e aluno que cursa disciplina isolada conforme resolução n. 09/2014 do Conselho Universitário da UNIVASF.

**Parágrafo 1º** - Aluno regular é aquele admitido de acordo com o processo seletivo descrito neste regimento e devidamente matriculado no PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 2º** - O aluno graduado que deseja cursar disciplina isolada deverá solicitar ao PPGEF-UNIVASF sua inscrição, a qual ocorrerá mediante a aprovação do professor responsável pela disciplina.

**Parágrafo 3º** - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 4º** - O aluno especial não poderá participar como candidato ou eleitor nas eleições previstas neste Regimento.

#### CAPÍTULO VI

#### DO INGRESSO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 16** – O ingresso de alunos regulares ao PPGEF-UNIVASF será realizado por meio de Edital de Seleção e Admissão, conforme estipula a Resolução 09/2014 do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos para primeira matrícula seguirão o estipulado na Resolução 09/2014 do Conselho Universitário.

**Art. 17** – O aluno deverá apresentar documento comprobatório de suficiência ou proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (inglês, francês, espanhol e/ou alemão), fornecido por instituições indicadas no Edital de Seleção e Admissão, que deverá ser apresentado em no máximo 12 meses a partir da matrícula no Curso de Mestrado;

**Art. 18** – O número de vagas em cada Edital de Seleção e Admissão será definido por meio de consulta ao corpo docente observando as recomendações da CAPES (Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014).

**Parágrafo 1º** – O docente ofertará uma vaga a cada seleção do PPGEF-UNIVASF, com ressalva para a condição de afastamento da instituição. O número de vagas a cada seleção poderá ser superior ao de docentes caso o PPGEF-UNIVASF estipule ou se o docente solicitar uma (01) vaga adicional. A alocação da vaga extra estipulada pelo PPGEF-UNIVASF seguirá a ordem dos critérios abaixo apresentados:

I- visar a melhor distribuição de alunos por linha de pesquisa;

II- docente que receba aprovação de projeto de pesquisa em órgão de fomento que justifique aumento de demanda;

III- docente com maior produção intelectual informado no último formulário de desempenho docente (Anexo I) recebido pelo PPGEF-UNIVASF;

IV- docente com maior capacidade instalada para pesquisa (grupo de pesquisa consolidado no CNPq e melhores condições de infraestrutura para pesquisa – laboratórios e equipamentos).

**Parágrafo 2º** - O docente poderá solicitar a dispensa de orientação por 01 (um) processo seletivo, podendo solicitar mais uma dispensa mediante justificativa encaminhada ao coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGEF-UNIVASF.

**Art. 19** – Após a primeira matrícula, o aluno deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do PPGEF-UNIVASF semestralmente até a data da defesa de sua Dissertação, seguindo o calendário estabelecido pelo PPGEF-UNIVASF. A matrícula fora do período definido somente poderá ser efetuada se acompanhada por justificativa escrita à Coordenação do PPGEF e no caso em que esta a julgar procedente.

**Parágrafo 1º** - É facultado ao aluno requerer trancamento de 1 (um) semestre letivo, que não será computado no tempo total de realização do curso. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

**Parágrafo 2º** - Todo o aluno que deixar de matricular-se em 1 (um) semestre letivo será considerado evadido e está sujeito a desligamento.

**Parágrafo 3º** - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando o abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado.

**Parágrafo 4º** - O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos, ou por 3 (três) períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Parágrafo 5º - Caso a** Coordenação do PPGEF não julgue procedente a justificativa para a matrícula fora do período, o aluno poderá solicitar revisão da justificativa ao Colegiado.

**Art. 20** – Os alunos convênio, candidatos ao Mestrado, serão selecionados por processo específico, definido pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO VII

#### DO REGIME DIDÁTICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 21** – O curso de Mestrado compreende disciplinas, atividades de pesquisa inerentes à formação dos alunos, estágio docente, elaboração da Dissertação e outras atividades julgadas necessárias pelo orientador.

**Parágrafo 1º** – Os estudos individuais programados poderão ser oferecidos, sempre que necessário, para o aprimoramento da Dissertação.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado fixará, anualmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

**Art. 22** – A cada semestre o aluno poderá cancelar disciplinas.

**Parágrafo único** – Ao longo do curso o aluno poderá cancelar a mesma disciplina apenas uma vez. A desistência sem o pedido oficial do cancelamento junto a Secretaria do PPGEF-UNIVASF implicará na reprovação da disciplina.

**Art. 23** – A integralização das disciplinas necessárias à obtenção do título será expressa em unidades de créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 h/a.

**Parágrafo 1º** - A disciplina “Seminários de Dissertação” é de caráter obrigatório. Para se matricular na disciplina o aluno deverá estar vinculado oficialmente ao PPGEF-UNIVASF por pelo menos 1 (um) semestre e ter cursado as disciplinas obrigatórias.

**Parágrafo 2º** - A critério do Colegiado será concedido o aproveitamento de no máximo 12 (doze) créditos de disciplinas oferecidas por outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que cursados dentro do período máximo de 60 meses anteriores a entrada no PPGEF-UNIVASF.

**Art. 24** – O aproveitamento do aluno nas disciplinas será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C – Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

FF = Falta de Frequência

**Parágrafo 1º** - Fará jus ao número de créditos o aluno que obtiver conceito final A, B ou C, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo 2º** - É facultado ao aluno, dentro de 72 horas após a publicação do conceito final, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado.

**Art. 25** – Os prazos mínimos e máximos de duração do curso de Mestrado são, respectivamente: 12 e 24 meses.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

**Parágrafo 1º** – O Colegiado poderá prorrogar por 6 meses o prazo máximo para o curso de Mestrado após analisar a justificativa do discente/orientador.

**Art. 26** – O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo. Os créditos obtidos terão a seguinte validade:

I – os créditos para os Mestrados têm validade de 5 anos, contados a partir da data de obtenção dos mesmos;

Parágrafo 1 - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de aprovação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 2 - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

**Art. 27** – Processo de desligamento do PPGEF-UNIVASF ocorrerá ao aluno de Mestrado que incorrer em qualquer um dos casos descritos na resolução n. 09/2014 do Conselho Universitário da UNIVASF ou ainda nos seguintes casos:

I- não tiver obtido créditos nos 2 (dois) primeiros semestres do curso, salvo quando autorizado pelo Colegiado;

II- não tiver obtido aprovação na qualificação até 18 meses após ingresso no Curso de Mestrado;

III- não apresentar certificado de suficiência ou proficiência até 12 meses após o ingresso no Curso de Mestrado.

**Parágrafo único** – A readmissão de aluno que for desligado do PPGEF-UNIVASF, somente poderá ocorrer através de um novo processo de seleção.

## CAPÍTULO VIII

### DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

#### Mestrado

**Art. 28** – Para a obtenção do título de Mestre em Educação Física, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – obter o mínimo de 28 créditos em disciplinas de acordo com o plano de estudos definido com o seu orientador;

II – obter aprovação no Exame de Qualificação;

III – elaborar uma Dissertação, a ser julgada pela Banca Examinadora (obter conceito “Aprovado”).

IV – submeter pelo menos 1 (um) artigo, com anuência do orientador, relacionado à dissertação, em periódico com classificação mínima B1 no *Qualis* CAPES atualizado da Educação Física.

**Parágrafo 1º** – O julgamento das dissertações de Mestrado deverá ser requerido pelo professor orientador ao Colegiado do PPGEF-UNIVASF, após o cumprimento do estabelecido nos itens I, II e III deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema e ser apresentada na forma de dissertação tradicional, dissertação que contenha artigos prontos para submissão à publicação e dissertação que contenha artigos já publicados conforme resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - O idioma de redação da dissertação de Mestrado deverá ser em português conforme resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo 4º** - O discente deverá entregar sua dissertação em formato impresso e eletrônico, acompanhado de termo de Autorização para Disponibilização na Biblioteca Digital da UNIVASF.

**Art. 29** – No prazo máximo de 12 meses após o início do curso de Mestrado, todo o aluno deverá



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### Programa de Pós-Graduação em Educação Física

encaminhar ao Colegiado um ofício de encaminhamento e três cópias de sua proposta de Dissertação de Mestrado, que será avaliada, mediante apresentação pública, em Exame de Qualificação. As propostas serão avaliadas por uma Banca Examinadora composta pelo orientador e por no mínimo 2 (dois) Doutores, que não estejam envolvidos com a responsabilidade de orientação do aluno. No caso de impossibilidade de comparecimento de um dos membros da banca examinadora, será permitida a emissão de parecer por escrito, ao Colegiado, com julgamento referente à proposta de Dissertação do candidato.

**Parágrafo 1º** – A Banca examinadora será designada pelo Colegiado levando em conta uma lista de 3 (três) nomes sugeridos pelo orientador no ofício de encaminhamento.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado poderá conceder um prazo de até 2 (dois) meses para a reformulação da proposta de Dissertação aos estudantes que não obtiveram aprovação, desde que seja respeitado o prazo máximo de 15 meses, a contar do início do curso, para a aprovação final.

**Parágrafo 3º** - As propostas de Dissertação de Mestrado só poderão ser submetidas ao Exame de Qualificação após a aprovação no Comitê de Ética e Deontologia em Estudos e Pesquisa, salvo as exceções das propostas que não envolverem seres humanos.

**Art. 30** – A avaliação da Dissertação de Mestrado será realizada por Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, composta por 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGEF-UNIVASF e (1) um deles pertencentes ao quadro de docentes do Colegiado de Educação Física e/ou PPGEF-UNIVASF.

**Parágrafo 1º** - A Banca Examinadora deverá manter os membros participantes do Exame de Qualificação. Alterações na composição da banca deverão ser justificadas pelo orientador ao Colegiado.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Indeterminado;

III - Reprovado.

**Parágrafo 3º** - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

**Parágrafo 4º** - Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Banca, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

**Parágrafo 5º** - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

**Parágrafo 6º** - A Banca Examinadora da nova versão da dissertação deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes, emitindo parecer por escrito ao Colegiado confirmando a realização das alterações.

**Parágrafo 7º** – O orientador da Dissertação de Mestrado presidirá a Banca Examinadora, com direito a julgamento.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** – Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da UNIVASF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

**Art. 32** – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, considerando as determinações da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, quando esta julgar necessário, regulamentados através de resoluções específicas.

**Art. 33** – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF, revogando-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

**ANEXO I**

**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**  
**Formulário de Desempenho Docente**

**Docente:**

**CPF:**

**1. PRODUÇÃO INTELECTUAL:**

**a) Artigos completos em periódicos**

	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Com autoria discente							
Sem autoria discente							

Pontuação:

A1= 100 pontos; A2= 80 pontos; B1= 60 pontos; B2= 40 pontos; B3= 20 pontos; B4 = 10 pontos; B5 = 05 pontos.

Artigos publicados que não constam do WebQualis, serão classificados de acordo com os critérios de classificação dos periódicos por grupo epistemológico da Área 21 da CAPES disponível em [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Qualis\\_Educacao\\_Fisica.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Qualis_Educacao_Fisica.pdf).

Inserir as referências completas por ano:

**b) Livros/Capítulos**

	Capítulo de livro	Livro na íntegra	Org. de livro
Com autoria discente			
Sem autoria discente			

Pontuação:

Livros – L4 = 200; L3 = 100; L2 = 50; L1 = 25

Capítulos – C4 = 100; C3 = 50; C2 = 25; C1 = 10

Obs.: os livros publicados devem ser depositados compondo a documentação para o recredenciamento.

Somente 2 capítulos de um docente (autor ou coautor) publicados em uma mesma obra serão pontuados.

Inserir as referências completas por ano:

Inserir as referências completas por ano:

**c) Patente**

	Capítulo de livro	Livro na íntegra	Org. de livro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

Com autoria discente			
Sem autoria discente			

Pontuação = 100 pontos

Inserir as referências completas por ano:

**2. AUTORIA DISCENTE (PÓS-GRADUAÇÃO matriculados no triênio)**

Relacionar os alunos de Pós-Graduação com publicação (quantidade por aluno)	Resumos publicados em anais e periódicos	Trabalho completo em anais	Artigo em periódico, capítulo de livro ou livro sem participação do docente	Pontuação

Pontuação: 10 pontos por aluno com produção.

Inserir as referências completas por ano:

**3. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NA GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO:**

Relacionar o nome dos alunos	Período de orientação (mês/ano)	Agência ou Órgão que concedeu bolsa Pontuação	Pontuação

Pontuação (Máximo de 150 pontos no Triênio): 10 pontos por aluno de graduação; 20 pontos para aluno de pós-graduação (defendido em até 24 meses).

**4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS: (auxílios-viagem/projetos de pesquisa/auxílio-publicação/Professor Visitante/Auxílio Evento)**

Financiamento de projetos e bolsas não institucionais em vigência no triênio			
Títulos dos projetos de pesquisa ou extensão	Agência	Período	Pontuação
Bolsistas não institucionais*	Agência	Período	

Recurso do programa (verba PROAP) não deve ser inserido. \* Bolsistas CAPES e CNPq provenientes de quotas do programa não devem ser relacionados.

Pontuação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

Financiamento de projetos ou extensão: até R\$ 5.000,00 = 10 pontos; entre R\$ 5.001,00 e R\$ 10.000,00 = 20 pontos; entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00 = 30 pontos; de R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00 = 40 pontos; acima de R\$ 50.000,00 = 50 pontos.

Bolsas não institucionais = 50 pontos por Projeto.

**5. NUCLEAÇÃO (alunos e ex-alunos)**

- Mobilidade Discente: Estágio internacional (PDEE, CNPq, FAPESP, outras); participação em outros grupos de pesquisa; frequência em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação em outras IES e estágio de pesquisa nacional.
- Recepção de alunos estrangeiros (Graduação e Pós-Graduação).
- Alunos e ex-alunos com vínculo em instituição de ensino superior.
- Ex-alunos gestores em Universidades/Faculdades externas.
- Supervisão de Pós-Doutorado.

Pontuação:

Nucleação nacional = 10 pontos

Nucleação internacional = 20 pontos

Observação: até 60 pontos no triênio

**6. INSERÇÃO NA COMUNIDADE – Listar Todos**

	<b>Pontuação</b>
Programas e Projetos com vínculo em pesquisa	
Programas e Projetos sem vínculo em pesquisa	
Cursos de Extensão	

Pontuação: Até 60 pontos no Triênio

Programas e Projetos com vínculo em pesquisa = 20 pontos

Programas e Projetos sem vínculo em pesquisa = 10 pontos

Cursos de Extensão = 10 pontos





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

**AVALIAÇÃO GERAL**

Critérios para credenciamento nas categorias permanente e visitante:

Para credenciamento nessas categorias o docente deverá atingir um total de 500 pontos distribuídos nos diferentes critérios especificados abaixo:

- a) Produção intelectual – atingir no mínimo 350 pontos em acordo a pontuação estabelecida pela Capes para artigos, livros e capítulos de livro. O docente deve possuir pelo menos uma das publicações em estrato igual ou superior a B2. Serão computados apenas 3 publicações em estrato B4 e/ou B5;
- b) Autoria discente – Sem teto máximo ou exigência mínima;
- c) Orientação concluída na graduação e pós-graduação – estará limitada a pontuação máxima de 150 pontos;
- d) Captação de recursos - Sem teto máximo ou exigência mínima;
- e) Nucleação - Sem teto máximo ou exigência mínima;
- f) Inserção na comunidade - estará limitada a pontuação máxima de 60 pontos.

Itens para credenciamento	Pontuação	Teto máximo	Mínimo para credenciamento
<b>a. PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>			<b>350</b>
<b>b. AUTORIA DISCENTE</b>			
<b>c. ORIENTAÇÃO CONCLUÍDA NA GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO</b>		<b>150</b>	
<b>d. CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>			
<b>e. NUCLEAÇÃO</b>			
<b>f. INSERÇÃO NA COMUNIDADE</b>		<b>60</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>500</b>